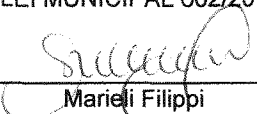




PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 01/10/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECRETO Nº 3719 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.


INSTITUI O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO CONJUNTO HABITACIONAL COHAB I, NESTE MUNICÍPIO.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

ATÉ 22/10/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, na Lei Municipal nº. 0807, de 16 de setembro de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 0614 de 20 de dezembro de 2012, na Lei Complementar Municipal nº 0615 de 20 de dezembro de 2012, na Lei Complementar Municipal nº 0617 de 20 de dezembro de 2012;

II - O Direito fundamental a Moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como, o disposto no art. 4º, inciso V, "a" e "q" e demais dispositivos contidos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), e a Lei Federal 13.465 de 2017;

III - A realização de demarcação urbanística, para fins de Regularização Fundiária, com fulcro na Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, conforme planta, memorial descritivo, anexos deste Decreto;

IV - O levantamento exposto por meio de memorial descritivo e respectiva planta de área, composta por parcelamento consolidado com sistema viário, quadras e lotes;

V - Que a aprovação tem por finalidade regularizar a área já consolidado, de forma a integrá-lo ao contexto formal da cidade, seguindo os ritos processuais da Lei 13.465/17; e

VI - Que a aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes da área, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana no Conjunto Habitacional Cohab I, localizado no Município de Riqueza, nos termos da demarcação urbanística. O presente objeto de demarcação possui **área total de 19.063,00 m²**, matrícula n°. 11288, com características, dimensões e confrontações estabelecidas no Memorial Descritivo constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Fica declarada a modalidade de interesse social - Reurb-S no processo de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Cohab I, de acordo com disposto no artigo 30, I, da Lei 13.465/17, no qual compete aos municípios classificar a modalidade da Reurb caso a caso:

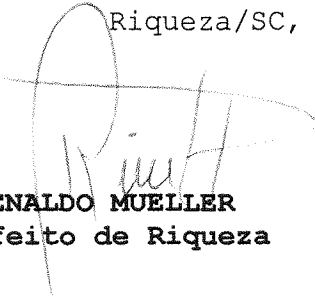
I- Estabelecido o início o procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, serão realizadas as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio da área onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, o que inclui o procedimento do artigo 19 da Lei 13.465/17, que diz respeito a demarcação urbanística.


Art. 3º No ato do registro da regularização fundiária, passam a integrar o domínio público municipal as vias, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos comunitários, quando houver.

Art. 4º Ficam os órgãos competentes do Município de Riqueza autorizados a procederem as anotações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente instituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riqueza/SC, 01 de outubro de 2019.


RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza


ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 01 de outubro de 2019.